



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Municipal Nº 007/2023

Tunas/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE ATÉ 10  
(DEZ) SERVENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 10 (dez) serventes, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 10 (dez) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse

**Parágrafo Único** – A Servente receberá uma remuneração mensal de R\$ 1.103,05, de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TUNAS/RS, 07 de fevereiro de 2023.

  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Justificativa ao Projeto de Lei nº 007/2023**

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 10 (dez) servidores mediante a processo seletivo simplificado, pelo prazo de 10 (dez) meses, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de servidores em vários setores, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 10 (dez) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal